



Manifesto – Vacinação compulsória

Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm)

Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP)

A Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm) e a Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP), em virtude da constatação do Ministério da Saúde de baixas coberturas vacinais em grande parte do território brasileiro, vêm, por meio deste documento, manifestar apreensão e sugerir ações que possam contribuir para a mudança do cenário.

Considerando:

- a) A queda nas taxas de cobertura vacinal nos últimos anos, em especial para as vacinas do calendário infantil do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
- b) O risco de reintrodução ou recrudescimento de doenças controladas ou já erradicadas no país, como o sarampo, caxumba, difteria, poliomielite, entre outras imunopreveníveis;
- c) Que o ingresso de crianças e adolescentes nos estabelecimentos de cuidados e de ensino, como berçários, creches e escolas, representa uma importante oportunidade diagnóstica da situação vacinal e se oferece como excelente ferramenta para correção de falhas e/ou atualização do calendário preconizado pelo PNI, com a possibilidade



de se responder às dúvidas e questionamentos dos pais e responsáveis sobre vacinação;

d) A existência de dispositivos legais no país que estabelecem a obrigatoriedade da vacinação de crianças, como as leis federais:

Decreto nº78231 de 12 de agosto de 1976, título II - Do Programa Nacional de Imunizações e das Vacinações de Caráter Obrigatório

Artigo 29 - "É dever de todo cidadão submeter-se e aos menores dos quais tenha a guarda ou responsabilidade à vacina obrigatória.

Parágrafo único: só será dispensada da vacinação obrigatória a pessoa que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina."

Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) -, título II, Capítulo I

Artigo 13 - "Os casos suspeitos ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais".



Artigo 14 - “É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendado pelas autoridades sanitárias”.

Artigo 249 - “Descumprir dolosa ou culposamente os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrentes de tutela ou guarda, bem assim, determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: pena - multa de três a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Entendem e apresentam:

a) Que as sociedades de especialidades devem realizar atividades científicas de educação continuada a fim de oferecerem informações e subsídios técnicos para que os profissionais da saúde envolvidos direta ou indiretamente com o ato vacinal estejam aptos a orientar a população e a responder aos seus questionamentos e anseios sobre os benefícios das imunizações e sobre a disposição legal quanto à obrigatoriedade da aplicação das vacinas indicadas pelo PNI, em especial no caso de crianças e adolescentes;

b) A importância de que todos os profissionais que atuam na área da saúde divulguem e orientem, por meio de linguagem clara, objetiva e acessível a toda a população, o valor da vacinação para o indivíduo e para toda a sua coletividade;



c) Que todos os envolvidos no ato vacinal, direta ou indiretamente, conheçam, entendam, destaquem e respeitem o direito da criança, do adolescente e de todos os cidadãos de receberem todas as vacinas previstas no calendário do PNI;

d) Que todos os envolvidos com o ato vacinal, direta ou indiretamente, conheçam, entendam, destaquem e respeitem os aspectos legais, as implicações e as sanções que podem advir nos casos de recusa vacinal, explicando aos indivíduos, aos pais e responsáveis todos esses aspectos;

e) Que se estabeleçam mecanismos legais que tornem obrigatória a apresentação da carteira de vacinação atualizada de todas as crianças e adolescentes como pré-requisito para matrícula em estabelecimentos que prestem a elas atenção, como berçários, creches e escolas;

f) Que, a partir das informações obtidas pela análise da carteira vacinal, como preconizado no item anterior, sendo constatada qualquer incompatibilidade entre o documento e o indicado pelo PNI, que os pais e responsáveis sejam convocados e encaminhados a um Serviço de Saúde para que lhes sejam passadas as informações sobre o calendário vacinal, por meio de profissionais capacitados;



As sociedades médicas signatárias deste documento entendem que as propostas apresentadas se mostram como ações efetivas na busca de uma melhor saúde pública para todos os brasileiros, particularmente no que se refere ao controle das doenças imunopreveníveis, e se colocam abertos a discussões em busca de caminhos e soluções junto às entidades governamentais competentes.

Esse manifesto será enviado para entidades públicas e privadas da área da saúde, da educação e para o legislativo, em busca de novos parceiros, caminhos e soluções para o problema.

Acreditamos que, colocando em prática essas sugestões e recomendações, estaremos dando um primeiro passo para alavancar as coberturas vacinais, contribuindo assim, para uma melhor saúde pública em nosso país.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Isabella Ballalai'.

Isabella Ballalai

Presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm)

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Claudio Barsanti'.

Claudio Barsanti

Presidente da Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP)